



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.246, DE 04/05/1998

Modifica a Lei nº 1.630, alterada pelas Leis nºs [1.667/91](#), [1.704/91](#), [1.912/93](#) e [1.960/94](#), alterando a composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os [item I, II, III e IV, do Art. 3º da Lei nº 1.630, de 28.06.91](#), que Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população usuária dos serviços de saúde e o conjunto dos demais setores da seguinte forma:

I - dezessete representantes da população usuária:

- a) dez representantes das Zonas Sanitárias Urbanas;
- b) dois representantes das Zonas Sanitárias Rurais;
- c) um representante das Entidades Filantrópicas;
- d) um representante dos Sindicatos ou Entidades de Classe de Âmbito Municipal;
- e) um representante das Entidades de Promoção de Saúde da Criança e dos Portadores de Deficiência;
- f) um representante da Pastoral da Saúde;
- g) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova.

II - seis representantes do Governo Municipal e Estadual:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) um representante do Órgão Municipal de Saneamento e das Entidades de Promoção do Meio Ambiente;
- e) um representante dos Órgãos de Agricultura no Município;
- f) um representante da Diretoria Regional de Saúde.

III - três representantes das Instituições Prestadoras dos Serviços Públicos e Privado:

- a) um representante da Rede de Apoio e Diagnóstico Credenciada;
- b) um representante do Hospital Nossa Senhora das Dores;
- c) um representante do Hospital Arnaldo Gavazza Filho.

IV - oito representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde por Categoria:

- a) um representante dos Profissionais Médicos do SUS;
- b) um representante dos Profissionais de Odontologia do SUS;
- c) um representante dos Profissionais Farmacêutico e Bioquímico do SUS;
- d) um representante dos demais Profissionais de Saúde de Nível Superior do SUS;
- e) um representante dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado no serviço de pronto atendimento;
- f) um representante dos Profissionais de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado na policlínica e Centros de Saúde da sede;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

g) um representante de Nível Médio e Elementar do SUS, lotado nos Postos de Saúde da Zona Rural;

h) um representante do Serviço de Saúde Mental do SUS.

§ 1º

§ 2º

§ 3º"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 4 de maio de 1998.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.048 aprovado em de 29.04.1998
- Publicada em: 04/05/1998